

DIREITOS POLÍTICOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: REVISÃO DE NORMAS ELEITORAIS PARA ENFRENTAR PROCESSOS DE EXCLUSÃO

Resumo: Ao organizar os processos eleitorais, o papel da Justiça Eleitoral adentra o âmbito da ação pública, contando com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como relevante ator entre os condutores das interações da democracia representativa brasileira. Se o delineamento da democracia é estabelecido pelo método de escolha de governantes, nada impede que o conteúdo da democracia, no seu sentido mais abrangente, possa reconhecer dimensões materiais, culturais e políticas. Para encontrar efeitos na sociedade, essas dimensões, em suas complexidades, precisam ser tomadas em conta por instrumentos da ação pública. As relações entre sociedade e Estado contam com esses importantes atores e instrumentos que mediam e colaboram para viabilizar que o processo de escolha de governantes possa ser, em maior ou menor grau, inclusivo e justo. Neste artigo, aproximamos os sentidos de ação pública, democracia e cidadania para refletir e propor revisões sobre a Sistematização de Normas Eleitorais (SNE), visando promover a inclusão de populações alijadas de seus direitos políticos. Por meio da articulação de grupos de trabalho com pesquisadores e profissionais convidados pelo Laboratório de Pesquisa sobre Ação Pública para o Desenvolvimento Democrático (LAP2D) e pelo Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN), ambos vinculados à Universidade de Brasília (UnB), foi possível diagnosticar problemas e apresentar recomendações referentes à garantia de direitos políticos para pessoas em situação de privação de liberdade, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas em situação de rua e observar ainda propósitos concernentes ao acesso às seções eleitorais, à privacidade de dados e ao respeito à diversidade sexual e de gênero. A pesquisa-ação, de caráter exploratório, aponta para caminhos inovadores e dialógicos efetivos para colaborar com a necessária consolidação democrática em nosso país.

Palavras-chave: direitos políticos; vulnerabilidade; instrumentos de ação pública; reconhecimento; inclusão.

Coautores

Laboratório de Pesquisas sobre Ação Pública para o Desenvolvimento Democrático (LAP2D/UnB) www.desenvolvimentodemocratico.org/

Doriana Daroit, doutora em Administração (UFRGS), professora do Departamento de Administração e do PPG em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI/Ceam) da Universidade de Brasília (UnB).

Regina Claudia Laisner, doutora em Ciência Política (USP), professora do Departamento de Relações Internacionais e do Programa de Pós-Graduação em Direito (Unesp).

Raquel Maria da Costa Silveira, doutora em Ciências Sociais (UFRN), professora do GPP/UFRN e do PPG em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR/UFRN).

Tomás Klink, graduado em Direito (UniCEUB) e mestrando em Direito e Tecnologia (Universidade de Edimburgo).

Graziela Rissato, graduada em Direito e em Gestão de Políticas Públicas (UnB).

Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN/UnB) www.labgepen.org

Valdirene Daufemback, doutora em Direito (UnB).

Fernanda Machado Givisiez, mestra em Direitos Humanos e Liberdades Públicas pela Universidade Paris 10 – Nanterre.

Felipe Athayde Lins de Melo, doutor em Sociologia (UFSCar).

Rodrigo Puggina, advogado especialista no direito de voto dos presos.

Ana Teresa Iamarino, mestra em Direitos Humanos e Cidadania (UnB).

Christiane Russomano Freire, doutora em Ciências Criminais (PUC/RS), professora da Universidade Católica de Pelotas.

Maria Gabriela Viana Peixoto, doutora em Direito Penal (Uerj).

Membro revisor da SNE

Fernanda Natasha Bravo Cruz, doutora em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI/Ceam), professora do Departamento de Gestão de Políticas Públicas e do PPG de Educação (Modalidade Profissional) da Universidade de Brasília (UnB), pesquisadora LAP2D e LabGEPEN, diretora da Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas (ANEPCP – Gestão 2020-2021).

Introdução

Ao reconhecer a trajetória de intentos e ações da Justiça Eleitoral para assegurar os desígnios da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) no que tange aos direitos políticos dos cidadãos, situamos a instituição no contexto de disparidades característico das sociedades contemporâneas, ao lado da luta pela democracia. Na oportunidade de revisão da Sistematização de Normas Eleitorais (SNE), propomos ir além do desatar dos entrelaçamentos e contradições dos dispositivos legais para alçarmos a consideração de outros instrumentos e iniciativas de ações públicas que viabilizem os direitos políticos de eleitores em situação de vulnerabilidade, dadas as condições de miséria, discriminação, subalternização, indignidade e privação de liberdade que, apesar de não serem os únicos, são aspectos descritivos emblemáticos da sociedade brasileira que precisam urgentemente ser superados.

No ensejo da construção de uma sociedade mais democrática, a consideração das injustiças e desigualdades materiais e simbólicas é condição fundamental para que outros caminhos societários possam ser trilhados. A abertura oportunizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio da SNE apresenta-se como uma iniciativa que torna permeável uma importante instituição capaz de colaborar para reverter os cenários desafiadores do presente. As transformações são urgentes neste que é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2021); que tem aprofundado seu abismo entre ricos e pobres, conforme demonstrado pelo Índice de Gini (BANCO MUNDIAL, 2020); que é o terceiro país com a maior quantidade de população no cárcere (CONNECTAS, 2020), com mais de 758 mil pessoas privadas de liberdade (DEPEN/MJ, 2019); e que tem na sub-representatividade (BRASIL, 2021) de negros e mulheres eleitos o emblema da ausência de vontade política para a reparação histórica por homens brancos, que seguem concentrando poder político e outros privilégios. Quando a indignação dá

fôlego aos atores institucionais para aberturas a revisões críticas, a vitória é da cidadania.

Assim, neste estudo, partilhamos da perspectiva de que a construção democrática corresponde a um processo complexo, exigente de ampla abertura, de procedimentos transparentes e de disposição para a superação da concepção meramente formal de igualdade, que abstrai e marginaliza processos sociais, políticos, econômicos e culturais de amplos setores da população. Com esse olhar, democracia e políticas públicas se articulam para trazer a população para o centro das dinâmicas da ação pública (INGRAM, DE LEON, SCHNEIDER, 2016), que exigem instrumentos suficientemente capazes de ir além dos momentos decisórios, de modo a operacionalizar soluções para demandas públicas (CRUZ, DAROIT, BORGES, LAISNER, 2020).

Percebemos, assim, a função atípica do TSE de executar ações públicas, gerindo reflexivamente políticas públicas no seu processo de coordenação de ações com os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e demais órgãos da Justiça Eleitoral. Realiza gestão pública, inclusive em relações estreitas de governança com outros setores e poderes que assessoram, normatizam, organizam e viabilizam as dinâmicas eleitorais, colaborando, dessa forma, para a instauração de uma justiça reflexiva (FRASER, 2013).

Às vésperas das eleições de 2022, reconhecemos que as novas possibilidades tecnológicas, como a biometria, devem colaborar com a resolução de problemas relativos ao domicílio eleitoral. Possibilidades como essa e outras inovações em curso, como é o caso da urna e do processamento eletrônico de dados eleitorais, permitem interrogar os processos de segregação imputados tanto aos que residem em territórios de difícil acesso, os que estão em situação de rua e ainda aquelas e aqueles que já cumprem pena ou medida socioeducativa do cerceamento de sua liberdade quanto aos quais também são negados o direito político de votar e os direitos civis e sociais vinculados – gerando dificuldades para acesso a documentos pessoais e para aceder a cargos públicos, por exemplo, dada a irregularidade da situação dessas e desses cidadãos junto à Justiça Eleitoral.

As contribuições delineadas não somente destacam ausências e desamparos legais como também delineiam instrumentos e práticas para garantir direitos políticos às pessoas em situação de vulnerabilidade. Toma-se em conta a noção

de vulnerabilidade (MUSIAL, MARCOLINO-GALLI, 2019) por sua abrangência da diversidade de aspectos demográficos e socioeconômicos da população, sejam eles concernentes à escassez de recursos materiais, às baixas condições de acesso à educação, à saúde e a serviços públicos básicos ou, ainda, à privação de direitos.

Nas próximas páginas, apresentaremos as abordagens teóricas que sustentam essa reflexão, que se voltam aos elos entre cidadania, processos eleitorais, reconhecimento e instrumentação da ação pública. Em seguida, delinearemos a estrutura que permitiu a construção de proposições nesta pesquisa-ação de caráter exploratório. Finalmente, serão partilhados diagnósticos preliminares de temas e problemas públicos, bem como são apontadas algumas recomendações de posturas ativas para resolvê-los.

1. Do exercício da cidadania à efetividade das políticas públicas

Democracia e cidadania: direitos políticos mais exigentes

No Brasil, temos tido demonstrações claras de que vivemos ainda em uma sociedade profundamente antidemocrática, autoritária e violenta. A implantação do Estado de direito não assegurou a consolidação de um país efetivamente democrático. Ainda que nossa CF/1988 garanta a cidadania e a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, art. 1º, incisos 2 e 3), reforçadas no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, art. 3º, inciso 4), a sociedade brasileira se caracteriza como uma sociedade de forte tradição autoritária, oligárquica e excludente.

A persistência dessas características revela uma tradição hierárquica que cria modelos de relacionamento político extremamente autoritários baseados no clientelismo, na compra de votos, nas falsas promessas dos políticos, na indiferença dos políticos em relação às demandas populares e na apropriação do dinheiro público por políticos inseridos na máquina do Estado. Revela também um modelo de sociabilidade autoritário que atravessa a sociedade, como um obstáculo à construção de um princípio de reciprocidade, que confere ao outro o estatuto de sujeito de interesses e de direitos legítimos, deixando às claras as relações sociais autoritárias que permeiam a sociedade brasileira nas relações entre mulheres e homens, entre heterossexuais e homossexuais, entre brancos e negros, com marcos explícitos

nos processos de encarceramento de negros e miseráveis, dentre outras formas de exclusão tão potentemente ainda presentes.

No entanto, seria um equívoco pensar essa persistência como algo que vem do passado como uma raiz maldita e inescapável. A sociedade brasileira tem o peso de toda essa tradição a partir de padrões de valores e de comportamentos que se atualizam e se reatualizam a partir de parâmetros de relacionamento semelhantes aos do seu passado histórico. Desse modo, o perfil da sociedade brasileira foi e continua sendo o de uma sociedade autoritária e excludente na qual grandes maiorias nunca foram consideradas na definição das políticas públicas. O eventual atendimento a alguns direitos está longe de transformá-los em referência para a sociedade.

Assim, apesar de vivermos formalmente em uma democracia estabelecida a partir de um Estado de direito que garante uma cesta básica de direitos políticos, a maioria dos cidadãos brasileiros sente-se apartada do mundo da política, algo distante e quase que inalcançável para a maior parte da população, principalmente a mais desprivilegiada socialmente. Referida, na maior parte das vezes, à ação específica do Estado e dos partidos e quase que restrita ao momento do voto e à população em geral, a política está longe de ser considerada uma forma de ação que diz respeito ao conjunto de toda a sociedade. Ademais, na esfera do Estado, a persistência de uma prática política na qual as maiorias estão excluídas reafirma esse sentido da política pela ausência de mediações que descaracterizam espaços formais de representação política.

Portanto, referir-se à lógica da cidadania implica referir-se a algo bem mais exigente e complexo que os direitos políticos do voto, no qual esse direito constitui apenas parte desse processo. Parte relevante, há de se destacar, mas não exclusiva. A luta por direitos constitui a base fundamental para a emergência de uma nova noção de cidadania, como afirmava Dagnino já nos idos anos de 1990 (DAGNINO, 1994). A nova concepção de cidadania que surge dessa luta se apresenta como uma *estratégia política* pela transformação social em direção a uma sociedade efetivamente democrática.

Tal concepção chama a atenção para a possibilidade da construção de esferas públicas nas quais a cidadania possa ser exercida e os interesses não só representados, mas refeitos (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 1998). Essa concepção de cidadania transcende a concepção liberal de cidadania vinculada às

práticas autoritárias do Estado e a seus instrumentos, tal como o próprio voto, e se constrói na tentativa de ampliar a própria noção de democracia, que se estende para além do sistema político e visa à erradicação das demandas e das necessidades da cidadania pautadas, atualmente, para além da lógica da equidade, para a lógica da diferença (como as de raça, de gênero e de orientação sexual). Assim como afirma Fraser (2006), as demandas por *reconhecimento da diferença* que se colocaram com mais força desde o fim do século só ganham força e geram combustível para as lutas dos grupos organizados pela extensão do significado de cidadania. Nessa direção, perfazem caminhos promissores os fóruns articuladores de instrumentos de ação pública e transversalidade.

Fóruns articuladores de instrumentos de ação pública e transversalidade

Atualmente, não há dados explícitos sobre as dimensões interseccionais da exclusão do processo eleitoral. Para além dos dados sobre abstenções e sobre deficiência que ainda são alvos de aperfeiçoamento (BRASIL, 2021a), desconhecemos ainda quantas pessoas são impedidas de exercer o direito ao voto por fatores de ausência de domicílio, privação de liberdade, falta de documentação que corresponda à sua identidade de gênero ou outros aspectos marginalizantes. Nesse sentido, a interlocução com a academia abre a possibilidade de construção de uma agenda virtuosa de abertura política para priorizar o reconhecimento das pessoas em situação de vulnerabilidade e estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral, a postura ativa necessária para estimular o engajamento cívico, a formação política, o exercício do voto e, por meio desses, colaborar para a superação do quadro de desigualdades que caracteriza a sociedade brasileira. Isso porque a garantia de direitos políticos vincula-se às possibilidades de estabelecimento de práticas mais representativas da diversidade da população brasileira, dotando de sentido a política e as políticas públicas.

Mais além, o estabelecimento de parcerias com fóruns abertos às diversidades de atores e atrizes se mostra um importante aliado para a produção de uma justiça reflexiva (FRASER, 2013), que não considera normais os desequilíbrios e as inequidades que estruturam as sociedades e que observa aspectos culturais e econômicos para desenvolver exercícios dialógicos permanentes e produzir novos procedimentos, estabelecidos a partir da paridade participativa e da permeabilidade das demandas oriundas da cidadania.

No Brasil, já são convencionais as instituições participativas, como conselhos, conferências e audiências públicas. Nesses fóruns, que se traduzem como espaços de experimentalismo democrático, é possível desenhar instrumentos de ação pública (HALPERN; LASCOUMES; LE GALÈS, 2014; CRUZ, 2020). Eles são capazes de mediar as relações entre Estado e sociedade, atuando como dispositivos que, ao mesmo tempo, organizam, constroem e oportunizam interações. Os dispositivos normativos, legislações e normas infralegais são especialmente explicitadores desse papel mediador.

Importa perceber as possibilidades que se ampliam quando são desenhados por meio de dinâmicas dialógicas criteriosamente estabelecidas para contemplar as diversidades e enfrentar as desigualdades. Os fóruns híbridos voltados às políticas públicas podem corroborar uma construção democrática quando consideram múltiplas racionalidades e conhecimentos, valorizam os saberes dos concernidos com os problemas públicos, oportunizam dinâmicas negociadoras, priorizam a orientação do debate pelas cidadãs e cidadãos, tendem à horizontalidade, são transparentes, estabelecem relações de confiança devido à frequência de interações e à clareza de suas regras de organização (CALLON; LASCOUMES; BARTHE, 2009; CRUZ, 2020).

Fóruns que prezam por essas características são capazes de dar conta de promover articulações transversais e de resolver problemas públicos *wicked* (complexos ou malditos), como é o problema estrutural da desigualdade. Observar, portanto, as possibilidades de superar as desigualdades a partir da garantia de direitos políticos torna-se viável por meio da consideração dos processos de vulnerabilização como passíveis de serem revertidos por meio do reconhecimento dos grupos populacionais marginalizados e da realização de práticas institucionais ativas de engajamento cívico. Para tanto, importa que os atores institucionais dediquem-se a examinar a população em sua complexidade e apliquem sua vontade política para a abertura e a promoção de instrumentos efetivos, dialogicamente estabelecidos por meio de atores heterogêneos, priorizando os concernidos aos problemas públicos, articulando redes com aqueles atores dotados de capacidade de resolvê-los e reunindo-os em dinâmicas transversais (CRUZ, 2020; BRUGUÉ, CANAL, PAYA, 2015) entre setores, poderes e atores da administração pública, da academia e da cidadania.

Tal dialogicidade convida a reflexões que superam o campo da participação para alçar arranjos participativo-deliberativos (FUNG; COHEN, 2007) e, ainda, incentivam práticas interacionais que articulam redes transversais entre atores de diferentes

poderes, setores e atores sociais e institucionais. Essas aproximações de trajetórias e saberes trazem consigo o potencial de produção de respostas inovadoras mais capazes de dar conta dos desafios contemporâneos.

A ideia de instrumentação (HALPERN; LASCOUMES; LE GALÈS, 2014), por sua vez, enaltece as interações complexas entre atores e instrumentos que se combinam para que ocorram as ações públicas. Assim, para que o dispositivo viabilize políticas públicas, por mais criterioso que seja seu *design*, importará ainda a forma de sua mobilização pelos atores, considerando os sentidos políticos que são portadores e, ainda, as práticas interacionais que são indispensáveis para artefactualização dos propósitos. Os instrumentos são, portanto, parte do processo de dinâmicas maiores das ações públicas em concertação.

2. Metodologia

As proposições ora partilhadas revisam aspectos específicos da SNE e foram estabelecidas de modo dialógico com pessoas de trajetória relevante, professores e profissionais especialistas atuantes nas redes de pesquisa do Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN/UnB), que desenvolveram recomendações e diagnósticos concernentes à garantia de direitos políticos das pessoas privadas de liberdade, incluindo presos e adolescentes em medida socioeducativa de internação e semiliberdade, e do Laboratório de Pesquisas sobre Ação Pública para o Desenvolvimento Democrático (LAP2D/UnB), que construíram aportes nos demais temas observados: pessoas em situação de rua, acesso às sessões eleitorais, privacidade de dados e respeito à diversidade sexual e de gênero.

Ao mobilizar na equipe de coautores tanto profissionais experientes do campo das políticas penais quanto pesquisadores notáveis do campo de políticas públicas, o artigo partilha dos propósitos de uma pesquisa-ação (LODI, THIOLENT, SAUERBRONN, 2017; FRANCO, 2005): parte de uma análise situacional, caminha na direção da transformação de uma realidade, mescla os papéis de pesquisador(a) e participante e visa impactar no processo de uma determinada situação, resolvendo os problemas detectados. Dada a complexidade da seara na qual nos engajamos para tecer essas reflexões e apontamentos, situamos o estudo como exploratório e recomendamos o seguimento de pesquisas, consultas e iniciativas dialógicas densas e abrangentes para cada um dos temas apontados.

Foram realizadas as seguintes atividades pelos grupos de trabalho:

- primeira reunião com cada grupo para apresentação da SNE, Eixos 1 e 7, relativos aos direitos políticos, para estabelecer propósitos do grupo revisor e para mobilização das redes de pesquisa. A reunião foi elaborada pelo membro da equipe revisora da SNE, em colaboração com colegas do TSE e do TRE responsáveis pela coordenação do projeto;
- produção de documento virtual colaborativo por grupo de pesquisa para inclusão das memórias de reuniões, de *links* para outros documentos de referência, de formulários de diagnósticos e de recomendações;
- segunda reunião com cada grupo para acompanhamento da pesquisa de revisão documental, consolidação do escopo e da metodologia de atuação das redes de pesquisadores, planejamento e cronograma de atividades concernentes aos temas em foco e às trajetórias dos pesquisadores e profissionais mobilizados;
- acompanhamento *online*, via grupo de *e-mails* e grupo de WhatsApp, dos levantamentos de pesquisa, bem como de descobertas, propósitos e encaminhamentos;
- revisão dos documentos colaborativos e produção da primeira versão do texto;
- reunião final e *feedback* via *e-mail* para revisão e aperfeiçoamentos gerais no texto.

Nesse sentido e observando a relevância e a diversidade das demais áreas de atenção às quais os membros do grupo revisor da SNE do Eixo 1: Direitos Políticos se dedicaram, concentramos que a construção colaborativa sobre direitos políticos das pessoas em situação de vulnerabilidade foi feita especificamente nas seguintes dimensões: domicílio eleitoral, diversidade de gênero e sexual e pessoas privadas de liberdade. Tais aspectos foram refletidos considerando aspectos de alistamento, voto e sanções (multa, perda e suspensão) de direitos políticos e direitos civis correlatos.

3. Percursos para garantia de direitos políticos às pessoas em situação de vulnerabilidade

Neste item, partilhamos um quadro com 12 temas identificados pelos grupos de trabalho para a atenção do TSE e apresentamos descritivo dos problemas, distinguindo as recomendações preliminares para o tratamento dos problemas em três eixos: estabelecimento de novas práticas; desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública; articulação de rede e/ou parcerias. O quadro apresenta os resultados da pesquisa-ação e sintetiza o relatório enviado à coordenação da revisão da SNE de modo a explicitar possibilidades de atenção e resolução de problemas públicos multidimensionais que atravessam e são atravessados pela (im)possibilidade de exercício de direitos políticos.

Quadro 1 – Diagnósticos e recomendações ao TSE com vistas à inclusão eleitoral

Diagnóstico

Tema

Emissão de título de eleitor para pessoas com condenação criminal transitada em julgado.

Problema

A ausência do título de eleitor por parte do cidadão condenado criminalmente acentua a situação de vulnerabilidade e reduz as possibilidades de reabilitação do indivíduo, visto que cria ou eleva barreiras ao exercício de outros direitos fundamentais. Embora os contratempos decorrentes do presente problema sejam mitigados com emissão de certidão circunstanciada, tal medida, em várias oportunidades, mostra-se insuficiente para proporcionar a efetividade dos preceitos constitucionais, pois permanecem barreiras, por exemplo, para obtenção de carteira de trabalho, inscrição no E-Social, regularização do CPF, declaração de imposto de renda, matrícula em universidades e instituições de ensino públicas e privadas, dentre outras.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Considerar a privação de liberdade do apenado automaticamente como justificativa para a ausência do voto, via cruzamento de informações.

Tomar em conta a base de perda e suspensão dos direitos políticos em que são anotadas as informações repassadas pelos demais órgãos do poder público quanto aos cidadãos que ainda não tenham inscrição eleitoral.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisar art. 5º, inciso 3, do Código Eleitoral (CE/1965).

Revogação do art. 26 da Resolução nº 21.538/2003 do TSE que afirma que “o título eleitoral prova a quitação do eleitor para com a Justiça Eleitoral até a data de sua emissão”. Tal dispositivo impede a efetivação do alistamento de uma pessoa com condenação criminal transitada em julgado.

Articulação de rede ou parceria

Estudar a experiência do Comitê Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica do Rio de Janeiro neste tema.

Estabelecer processos de coordenação entre o TSE, o Ministério da Justiça, as Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e similares.

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Alistabilidade e exclusão de populações devido às suas condições de vulnerabilidade.

Problema

O alistamento de pessoas que se encontram excluídas por motivos relacionados às suas condições sociais, econômicas ou geográficas de pertencimento deve ser tomado como um desafio para a Justiça Eleitoral.

Atenção especial deve ser dada a pessoas em situação de rua, ribeirinhos, quilombolas, populações do campo e da floresta e populações indígenas.

A exigência de três *retratos*, por exemplo, configura-se como mais um elemento a dificultar o alistamento e o voto, tendo em vista o custo financeiro e a baixa disponibilidade de tal serviço em locais remotos.

Além disso, são exigidos inúmeros documentos que, possivelmente, podem não ter sido acessados pelos grupos sociais mais vulneráveis, como o certificado de quitação do serviço militar.

Há, ainda, incisos que deixam em aberto a documentação desejada, dificultando a compreensão do cidadão.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Realizar projeto de busca ativa de possíveis eleitores não alistados (TSE vai aos eleitores), em cooperação com o Poder Executivo, mediante:

- compatibilização de diferentes bases de dados da Justiça Eleitoral e de programas do governo federal;
- consideração, para a população em situação de rua, da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, o Censo do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e dados disponíveis no cadastro único. Os dados do IBGE sobre indígenas e quilombolas podem cumprir o mesmo papel para esses povos tradicionais;
- diálogo com técnicos da política de assistência social que conheçam os documentos de mais fácil acesso pelos grupos mais vulneráveis.

A segunda fase da busca ativa deve ser o desenvolvimento de procedimentos que envolvam a atuação direta dos Cartórios Eleitorais.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisão ao art. 44 do CE/1965 com vistas a estabelecer medidas de inclusão.

Articulação de rede ou parceria

Realizar parceria com setor da academia para caracterização das populações, grupos ou pessoas que não possuem título eleitoral dada sua condição de vulnerabilidade.

Articulação com áreas de assistência social das três esferas federativas, bem como com a Defensoria Pública, para aprender modos de tratamento da cidadania estabelecidos por esses setores.

Sugere-se projeto com prefeitura de município selecionado que possa servir de piloto para projeto mais amplo de identificação de eleitores potenciais ainda não alistados.

Diagnóstico

Tema

Linguagem inadequada ao tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com desconsideração da diversidade sexual e de gênero.

Problema

O art. 6º do CE/1965 apresenta dois pontos que carecem de alteração quanto à redação. O primeiro deles é a referência a sexo, restringindo-se à categoria biológica que não identifica a totalidade das eleitoras e dos eleitores.

Outro ponto a ser destacado é a referência aos *inválidos*. Apesar de o documento apontar (Eixo Temático I: Direitos Políticos e Temas Correlatos, p. 23) que não se trata de referência a pessoas com deficiência (cujo alistamento eleitoral é obrigatório), o termo carece de alterações por não indicar a qual grupo social se refere, esvaziando-se em significados, além de representar uma terminologia que aponta para o capacitismo, independentemente do grupo ao qual se refira.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Priorizar a capacitação de atendentes de Cartórios Eleitorais, visando ao reconhecimento respeitoso da diversidade para realizar atendimento que não repercuta em preconceitos e discriminações.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Suprimir a referência ao sexo, de modo que o *caput* do art. 6º possa indicar:

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para pessoas com naturalidade brasileira, salvo: [...]

Sugere-se, ainda, o devido cuidado e a revisão de outros dispositivos normativos que venham a subdimensionar a diversidade sexual e de gênero.

Acerca do termo *inválidos*, é necessário alterar, buscando alternativas que expressem a condição civil dos indivíduos ao qual se refere.

Articulação de rede ou parceria

Apresentação da proposta para aperfeiçoamento a instituições da sociedade civil representativas do tema (ex: Associação Nacional de Travestis e Transexuais);

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Aplicação de sanções e afastamento de pessoas em situação de vulnerabilidade do processo eleitoral.

Problema

Os arts. 7º e 8º do CE/1965 desconsideram as desigualdades socioeconômicas que caracterizam a sociedade brasileira, bem como o déficit informacional e as medidas de privação de liberdade, impondo multas de forma indistinta que serão cobradas no ato da inscrição eleitoral, o que poderá, inclusive, desestimular o alistamento posterior ou a quitação eleitoral para participação em eleições futuras.

O § 1º do art. 7º contribui para a ampliação de desigualdades no caso de indivíduos que já se encontram em condição desfavorecida socialmente. A multa pode variar de 3% a 10% do valor do salário mínimo, contudo, diante de realidades de ausência total de renda, o indivíduo que deixou de votar na última eleição é punido não só com restrições políticas de seu direito ao voto, mas, igualmente, com vedações conforme expõe o inciso 4.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Esforço concertado para que a legislação observe a condição social do indivíduo.

Priorizar capacitação de atendentes de cartórios eleitorais, visando reconhecimento de pessoas em situação de miséria para realizar atendimento que atenua a exclusão, enquanto as adequações legais não forem formalizadas.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisar os arts. 7º, 8º e 11 do CE/1965, de modo a prever a observância da condição social do indivíduo, dispensando a multa em casos em que representem mais um dispositivo para afastar eleitores do ato de votar.

Articulação de rede ou parceria

Ação coordenada com os TREs.

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Exclusão do processo eleitoral devido à ausência de domicílio eleitoral.

Problema

Ausência de domicílio e condição social da população em situação de rua no Brasil: indivíduos sem vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares ficariam impossibilitados de exercer o direito ao voto.

O documento do Eixo Temático 1: Direitos Políticos e Temas Correlatos da SNE já havia apontado a necessidade de ampliação das comprovações, sem solução prática até o momento.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Esforço concentrado para que a legislação busque ampliar o alistamento e o voto, considerando a ausência de domicílio eleitoral.

Fortalecer a política de assistência social dos municípios, adotando o mapeamento de indivíduos sem domicílio fixo como elemento essencial para a ampliação do alistamento e incentivo ao voto.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisar arts. 42 e 55 do CE/1965.

Regulamentar quais outros documentos, além do próprio comprovante de residência e da declaração do eleitor (Lei nº 7.115/1983, art. 1º, *caput*), devem ser aceitos para fins de comprovação dos vínculos políticos, sociais, afetivos, patrimoniais ou de negócios que autorizam a fixação do domicílio eleitoral em lugar diverso daquele de moradia.

Articulação de rede ou parceria

Considerar conhecimentos aplicados de gestores e técnicos na área da Assistência Social/ Desenvolvimento Social para atendimento à pessoa em situação de rua.

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Linguagem desatualizada e excludente do processo eleitoral.

Problema

Até mesmo em virtude do período em que foi elaborado, o CE/1965 requer revisão no que tange à sua redação, buscando-se facilitar sua compreensão pelo cidadão brasileiro, independentemente de sua formação ou escolaridade.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Revisão geral e facilitação da escrita, evitando termos formais complexos como *requerimento em fórmula*.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisão ao art. 43 do CE/1965.

Articulação de rede ou parceria

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Problema

A nomenclatura utilizada para se referir aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na SNE está incorreta ou pode ser considerada ultrapassada. Há outras formas de se referir aos adolescentes, as quais estão em maior consonância com os avanços trazidos pela legislação brasileira e por normativas internacionais sobre a temática, uma vez que a Convenção sobre os Direitos das Crianças da ONU (1989) estabeleceu a necessidade de adolescentes não serem imputáveis criminalmente. Na esteira desse importante documento internacional, a CF/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram regime jurídico especial para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional. A diferenciação

entre o sistema prisional e o sistema socioeducativo é fundamental para o avanço das políticas socioeducativas nacionais. Portanto, seria muito importante que, ao abordar questões sobre a população privada de liberdade, fosse feita uma diferenciação entre o sistema prisional e o sistema socioeducativo. Como os adolescentes e jovens que entram no sistema socioeducativo têm suas vidas atravessadas por inúmeras vulnerabilidades sociais, muitos deles sequer têm acesso à documentação básica e, portanto, são despojados de sua cidadania.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Garantir aos adolescentes em medida socioeducativa de internação e semiliberdade atividades de educação em direitos humanos, notadamente atividades pedagógicas sobre seus direitos políticos, democracia, cidadania, para que eles possam de fato apreender sobre a importância do processo eleitoral e sobre sua participação como cidadão.

Uma vez que o ECA estabeleceu, em seu art. 121, § 1º, que ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da unidade, salvo expressa determinação judicial em contrário, importa garantir que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam votar em seções eleitorais localizadas fora das unidades socioeducativas e que a logística possa ser garantida pelo Estado, permitindo a vivência do processo democrático de forma mais livre.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisão do art. 44 do CE/1965 e dos demais dispositivos correlatos, reconsideração das instruções do art. 44 da próxima resolução relativa aos atos preparatórios para as eleições (a exemplo da Res.-TSE nº 23.554/2017), de modo a referir-se aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por meio das seguintes terminologias: *adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade; adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.*

Diferenciar, nos documentos, o sistema prisional do sistema socioeducativo.

Se não for possível o projeto de voto em outro estabelecimento, em último caso, estipular como limite mínimo 20 eleitores para instalação de seção eleitoral como parâmetro, uma vez que, além dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, os servidores que lá atuam também poderiam votar no local.

Articulação de rede ou parceria

Articulação com o Poder Legislativo para a revisão do artigo do CE/1965, articulação entre os TREs e as áreas de educação, assistência social, transporte e mobilidade, para viabilizar a logística de votação em espaço distinto.

Estabelecer parcerias com juízes responsáveis pelas varas da infância e da juventude, com a Escola Judiciária Eleitoral, com setores da academia, com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), para estabelecer projeto de educação política e direitos humanos.

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Estabelecimento de seção eleitoral única ou flexibilização do domicílio eleitoral para o exercício do voto de pessoas em situação de privação de liberdade.

Problema

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2020) aponta que, no primeiro semestre de 2020, foram realizadas 206.035 transferências de um contingente de cerca de 760 mil pessoas privadas de liberdade. Tais procedimentos ocorrem diariamente e muitas vezes uma mesma pessoa privada de liberdade passa, anualmente, por diversas unidades prisionais.

O modelo federativo brasileiro atribui aos entes estaduais a responsabilidade principal pela gestão dos estabelecimentos prisionais e a ampla maioria das transferências se dá dentro do território estadual, não sendo incomum que as pessoas privadas de liberdade sejam deslocadas para diferentes regiões desse mesmo território.

A flexibilização do domicílio eleitoral é condição essencial para a garantia do exercício da cidadania por parte dos presos provisórios. Soma-se a essa medida a necessária dilação dos prazos para a realização da transferência do título eleitoral, bem como para a inscrição ou regularização eleitoral, uma vez que os prazos previstos no parágrafo único do art. 34 e no art. 43 da Res.-TSE nº 23.554/2017 não levam em consideração a precariedade que cerca as práticas de restrição de liberdade, como ausência de documentação civil, dificuldades no que tange ao contato com familiares, déficit de informações acerca de direitos e, não raras vezes, a resistência dos gestores prisionais no sentido de garantir o acesso a direitos.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

O TSE já consolidou formalmente e considera importante, entre outras práticas, viabilizar a Res.-TSE nº 23.461/2015, o entendimento no sentido de assegurar, sob a coordenação dos TREs, a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais, a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto. Os procedimentos para esse fim envolvem a definição de calendário próprio para os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência, bem como a possibilidade de celebração de termos de cooperação com órgãos que permitam viabilizar as etapas de preparação e realização dos pleitos eleitorais, desde os registro das unidades prisionais ou socioeducativas, o cadastramento de eleitores e a instalação das mesas receptoras, garantindo a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral.

Recomenda-se a adoção de seção eleitoral única, de abrangência estadual, para todos os estabelecimentos prisionais de cada unidade federativa, de modo que as pessoas transferidas não fiquem impedidas de votar em razão de procedimentos judiciais ou administrativos. A seção eleitoral unificada poderá permitir a votação em qualquer estabelecimento prisional, estando o registro do voto vinculado ao domicílio eleitoral de origem.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisar o art. 67 do CE/1965 e reconsiderar as instruções dos artigos similares ao 34 e ao 43 da resolução de atos preparatórios para as eleições (Res.-TSE nº 23.554/2017).

Desenvolver novos procedimentos de tecnologia de informação com vistas ao estabelecimento de seção única, a exemplo daqueles empregados para voto de pessoas no exterior.

No caso da dificuldade de articulação da seção eleitoral única, importaria prever em resolução prazo mais extenso tanto para a transferência temporária de seção como para o alistamento e regularização das questões que envolvem o direito ao voto dos presos provisórios. Conforme referido pelo Eixo 7 da SNE, a distensão do período existente entre o prazo final para alistamento, revisão e transferência dos registros eleitorais das pessoas privadas de liberdade e a ocorrência da votação resulta em significativa abstenção, haja vista que, com frequência, as pessoas privadas de liberdade acabam transferidas de unidade prisional ou socioeducativa durante esse período.

Articulação de rede ou parceria

Coordenar ações com juízes da execução penal e no tocante à garantia do direito ao voto dos presos provisórios. O diálogo entre os magistrados da área criminal e os juízes eleitorais pode contribuir para a adoção de práticas e fluxos permanentes capazes não somente de garantir materialmente o direito ao voto, mas de ampliar a consciência da essencialidade do exercício desse direito, como a efetivação da cidadania.

Sensibilização e engajamento dos juízes que atuam nas audiências de custódia em informar acerca do direito ao voto, tendo em vista que é nessa oportunidade que a decisão da custódia provisória é proferida e a pessoa privada de liberdade poderá tomar ciência da sua nova condição e, portanto, dos seus direitos.

Diagnóstico

Tema

Dificuldade de acesso às seções eleitorais.

Problema

Dadas as características de populações como moradores de rua, indígenas, quilombolas e ribeirinhos, que, muitas vezes, residem em locais de difícil acesso, em pequenas comunidades ou que não possuem condições financeiras de custear o transporte até a seção eleitoral, encontra-se dificuldade importante no que se refere ao art. 117 do CE/1965.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Revisar procedimentos de Tecnologia da Informação (TI) vigentes, de modo a responder aos propósitos de inclusão das populações residentes em locais de difícil acesso.

Estabelecer seções itinerantes, com condições de segurança e fiscalização, para as regiões remotas. Caso a viabilidade seja confirmada, adequar a redação do parágrafo primeiro, incluindo as seções itinerantes.

Realizar investimentos tecnológicos para a miniaturização das urnas eletrônicas, facilitando o transporte e reduzindo os custos logísticos.

Outra possibilidade de investimento tecnológico é a alteração dos procedimentos de votação, considerando segurança de dados e fiscalização – inclusive partidária –, incorporando novas modalidades de voto, como o voto eletrônico à distância.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisar o art. 117 do CE/1965.

Regulação de novos procedimentos de (TI).

Articulação de rede ou parceria

Delinear cooperação com a academia e com países que tenham experiência semelhante para desenvolver as tecnologias propostas.

Poder Legislativo (revisão legal).

Diagnóstico

Tema

Garantia de direito ao voto de pessoas em situação de privação de liberdade.

Problema

A ampla maioria das sentenças proferidas não faz qualquer menção à perda dos direitos políticos dos condenados.

Normalmente, a perda dos direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação é considerada como efeito imediato. No entanto, tal procedimento fere substancialmente os ditames do processo penal democrático, uma vez que não apenas excede o que foi estabelecido na decisão judicial, mas deixa lacuna que poderá obstar inclusive a irresignação da defesa nesse ponto específico: a perda do direito ao voto.

A CF/1988 não veta o direito de votar aos condenados. Ainda que o art. 15 preveja hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos, tal não se dá de forma automática e sem o devido processo legal e a proporcionalidade. Atualmente, com *oficie-se o TRE* ou com *diligências legais* é suspenso, de forma automática, um dos direitos mais importantes do cidadão, seja de um condenado por crime eleitoral, seja de um condenado por um crime de trânsito, mesmo que receba o sursis.

O CE/1965, em seu art. 71, inciso 2, aponta-nos que uma das causas de cancelamento é a suspensão dos direitos políticos. Porém, em seu § 2º, decreta que a autoridade que

impuser essa *pena* providenciará para que o fato seja comunicado ao juiz eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu. Assim, sendo uma pena, quando a CF/1988 fala em suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado, estaria se referindo somente aos crimes que colocam a possibilidade dessa suspensão de direitos na sua pena. Ou seja, permite-se a suspensão de direitos políticos quando houver essa cominação legal.

A suspensão dos direitos políticos dos condenados não é automática, já que o próprio Código Penal (CP), ao tratar dos efeitos da condenação, como perda de cargo, função pública, mandato eletivo, indica que os efeitos “não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença” (parágrafo único do art. 92 do CP). Ou seja, é inadmissível que seja suspenso direito político de uma pessoa, algo que lhe torna formalmente cidadão, sem qualquer fundamentação.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Importa acompanhar os projetos legislativos existentes no sentido de garantir o direito ao voto aos apenados com sentença condenatória transitada em julgado, ficando suspenso apenas o direito político a concorrer em processos eleitorais.

Os óbices de segurança que, muitas vezes, são alegados são possíveis de serem transpostos, o que foi provado com experiências em diversos estabelecimentos prisionais do país, a exemplo do presídio de Porto Alegre/RS.

Alegações quanto à dificuldade de mesários atuarem em presídios foram superadas com a mobilização de servidores da segurança pública ou com sistema de justiça, que já eram mesários em outros locais e apenas alteraram o local no qual prestariam tal serviço. Isso oportuniza que os servidores da segurança lotados no estabelecimento naquele dia possam evitar a necessidade de sair para votar em outro local ou justificar. Trata-se de uma experiência que possibilita que agentes da segurança e presos possam votar no mesmo local. Outro aspecto positivo para os mesários, nessa condição, é que eles perceberam que a votação ocorre mais rapidamente no interior do estabelecimento prisional, liberando-os mais cedo.

Fomentar o diálogo acerca da importância de reconhecer o direito ao voto às pessoas presas, inclusive àquelas condenadas com trânsito em julgado, bem como mapear as iniciativas legislativas acerca da interseccionalidade entre os temas que já tenham tramitado no Congresso Nacional.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Estabelecer dispositivos normativos de coordenação de ações entre o TSE e os TREs, de modo a garantir o cumprimento das orientações da Justiça Eleitoral referentes à garantia de direitos políticos de presos.

Priorizar a coordenação de ações entre a Justiça Eleitoral e atores externos, estabelecendo formalmente iniciativas tais como um grupo de trabalho coordenado pelo TSE com as diferentes instituições que atuam no campo penal e penitenciário, com vistas à garantia do direito fundamental à participação política eleitoral.

Articulação de rede ou parceria

Estabelecer diálogo entre o TSE e o CNJ, no sentido de orientar os magistrados acerca da necessidade de fundamentação das decisões no que tange à punição da perda dos direitos de cidadania.

Intensificar encontros entre juízes responsáveis pela execução penal com juízes eleitorais, a fim de efetivar as condições objetivas para garantia do voto.

Oficiar os conselhos penitenciários das diferentes unidades da federação, bem como órgãos integrantes da execução penal, com atribuição para fiscalizar e atuar no sentido de garantir os direitos das pessoas presas, para que, em conjunto com as administrações prisionais, com os atores que integram o sistema de justiça criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e com ONGs que atuem no campo penitenciário, construam e efetivem ações integradas e transversais.

Promover processos de sensibilização dos juízes que realizam audiências de custódia, para que informem aos custodiados provisoriamente sobre o direito ao voto.

Diagnóstico

Tema

Formação e atuação de mesários e atenção à diversidade de gênero e sexual.

Problema

O nome social é o prenome adotado pelas pessoas transexuais para se referir a si mesmas, ou seja, é o nome que corresponde à forma como se identificam e querem ser reconhecidas (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2017). No Brasil, já há algumas legislações que tratam sobre o tema, como a Instrução Normativa nº 1.718/2017, que permite a inclusão do nome social no Cadastro de Pessoa Física (CPF); o Decreto nº 8.727/2016, que assegura o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração federal,

autarquias e fundações¹; o Decreto Estadual nº 55.588/2010, que assegura o direito à escolha do nome a ser utilizado no tratamento nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de São Paulo; a Deliberação-CEE nº 125/2014, que dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; a Resolução nº 14/2011, que autoriza a inclusão do nome social de psicólogos e psicólogas na carteira de identidade profissional. Contudo, independentemente disso, respeitar o nome social é uma questão de respeito à dignidade humana e evita humilhações e desconfortos.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Estabelecer processos de formação de mesários orientados por direitos humanos.

O processo formativo de mesários pela Justiça Eleitoral deve atentar à dimensão da diversidade sexual e de gênero e reconhecer que cidadãs e cidadãos transgêneros e transexuais podem utilizar ou não de nome social. Na especial atenção exigida ao mesário quanto aos documentos de identidade de votantes, seria necessária a menção à atenção respeitosa às possibilidades de mudança de sexo ou de identidade de gênero por eleitores.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Produzir resoluções para regular a ampliação das capacidades dos arts. 122 e 147 do CE/1965.

Articulação de rede ou parceria

Realizar parcerias com a academia para os processos formativos, em articulação com grupos da sociedade civil reconhecidos pela atuação no âmbito da diversidade de gênero e sexual.

Diagnóstico

Tema

Processamento eletrônico de dados e respeito a dados sensíveis.

¹ Para mais informações, consultar: Governo do Brasil. Cidadania e Justiça. Nova norma permite a inclusão do nome social no CPF. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/07/nova-norma-permite-a-inclusao-do-nome-social-no-cpf>>. Acesso em 13 dez. 2017.

Problema

As regras para processamento eletrônico de dados (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.996/1982), incluindo o repasse de relações de eleitores inscritos originariamente ou por transferência para partidos políticos (art. 7º), a emissão de folhas individuais de votação (art. 12), as regras para alistamento eletrônico de dados (arts. 1º e 2º), a conferência de registros (art. 4º) e a utilização desses dados (art. 9º) carecem de atenção à proteção de dados pessoais sensíveis.

Recomendação

Estabelecimento de novas práticas

Apesar da efetiva implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento e na revisão do eleitorado, há a necessidade de compatibilizar a nova proteção garantida a dados pessoais, conforme a LGPD, em especial a necessidade de biometria.

Para fins de atualização legislativa, dados de categoria especial devem ser processados com condições e proteções adicionais necessárias a serem implementadas pela Justiça Eleitoral.

Desenvolvimento ou revisão de instrumento de ação pública

Revisão dos arts. 1º, 2º, 7º e 12 da Lei nº 6.996/1982 e dos arts. 1º, 2º, 7º e 9º da Lei nº 7.444/1985 para responder à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que além como categoria de *dado pessoal sensível* aquele sobre origem racial ou étnica, opinião política, filiação a sindicato, dado referente à saúde ou à vida sexual (art. 5).

Necessidade de dispositivos adicionais como avaliação de impacto do processamento de dados sensíveis.

Articulação de rede ou parceria

Sugerem-se diálogos com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e com a Autoridade Nacional de Processamento de Dados (ANPD) para estruturar delineamentos das revisões normativas.

Fontes: Conforme mencionadas no quadro e apresentadas nas referências.

Considerações finais

As propostas de revisões aos instrumentos de ação pública estão apresentadas neste artigo, em geral, acompanhadas de recomendações mais gerais de proposições de adequações de práticas e relações de gestão e governança. Tais dinâmicas comportam tanto interações coordenativas setoriais internas à Justiça Eleitoral quanto também a tessitura de elos transversais, que reconhecem a relevância dos demais atores articulados ao TSE para que as orientações normativas se desloquem da dimensão de propósito para, efetivamente, viabilizarem direitos políticos.

As recomendações delineadas pela pesquisa-ação, ainda que não esgotem as medidas necessárias para a reorientação de processos excludentes, trazem as pistas para explorar a potencialidade da articulação de ações públicas resolutivas quando organizadas por dispositivos desenhados de modo dialógico que são, por sua vez, pautados pelo reconhecimento de emergências sociais contemporâneas. Ao apontar para tais emergências, destaca-se que elas são mediadas pelas estruturas de desigualdade e violência que caracterizam a sociedade e o Estado brasileiros. Tais estruturas demandam atenção e ação de todos os atores de instituições que partilhem de propósitos republicanos virtuosos que sejam dotados de capacidades para transformá-las.

Dessa forma, essa pesquisa se coloca como um passo para o incentivo à ampliação das dinâmicas dialógicas: as recomendações convidam a aprofundar o exercício que começa a ser articulado pelas iniciativas do TSE na SNE com atores *experts* e que pode ainda ser re combinado e mais bem aprimorado ao abrir-se também para redes de atores sociais engajados em causas urgentes e para representantes de instituições governamentais de esferas estaduais, federais, regionais e locais, dos Poderes Legislativo e Executivo e demais órgãos do Poder Judiciário. Com a iniciativa inovadora da SNE e sua abertura à revisão crítica, o TSE se coloca no campo da reflexividade, disposto ao agir colaborativo, visando à democratização da democracia, em seus sentidos mais abrangentes.

Referências

ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. Introduction: the cultural and the political in Latin American social movements. *In*: ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. **Cultures of politics, politics of**

cultures: re-visioning Latin American social movements. Colorado-USA: Westview Press, 1998.

BANCO MUNDIAL. **Índice de Gini.** Banco Mundial: Washington, 2020. Disponível em: <https://datos.bancomundial.org/indicador/SI.POV.GINI>. Acesso em: 21 jul.2021.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2020.** São Paulo: ANTRA: IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em 21 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974.** Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6091.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.996, de 7 de junho de 1982.** Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6996.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985.** Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7444.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código eleitoral anotado e legislação complementar.** 12. ed. Brasília: TSE, 2016. 1160 p.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em 21 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Repositório de dados eleitorais**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021a. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/eleitorado_anos/2020.html. Acesso em 21 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.554, de 18 dezembro de 2017**. Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-554-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistematização das normas eleitorais: eixo temático I: direitos políticos e temas correlatos**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. 190 p. (Coleção SNE, 2).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII: participação das minorias no processo eleitoral**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. 144 p. (Coleção SNE, 8).

BRUGUE, Quim; CANAL, Ramón; PAYA, Palmira. ¿Inteligencia administrativa para abordar “problemas malditos”? el caso de las comisiones interdepartamentales. **Gestión y Política Pública**, México, v. 24, n. 1, p. 85-130, jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792015000100003&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 22 jul. 2021.

CALLON, Michel; LASCOUMES, Pierre; BARTHE, Yannick. **Acting in an uncertain world: an essay on technical democracy**. Translated by Graham Burchell. Inside Technology. Cambridge, MA: MIT Press, 2009.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. Notícia, 18.02.2020. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. São Paulo: Conectas, 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CRUZ, F.N.B. **Desenvolvimento democrático em tempos incertos: os desafios e os instrumentos da ação pública transversal e participativa**. Brasília: Universidade

de Brasília, 2020. 262 p. (Pesquisa, Inovação & Ousadia). Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/63/49/229-1>. Acesso em: 21 jul.2021.

CRUZ, F.N.B et al. Caminhos da ação pública transversal para o desenvolvimento democrático. *In*: ALMEIDA, L.S.B.; RODRIGUES, M.I.; SILVEIRA, R.M.C.; MELO, C.M.O. (org.). **Contribuições do campo de públicas**: um olhar sobre a democracia no século XXI e os desafios para a gestão pública. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2020.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. *In*: DAGNINO, E. (org.). **Anos 90 - política e sociedade no Brasil**, São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. 2019. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-2d6beff4479b>. Acesso em: 21 jul. 2021.

DUTRA, W. Z; DAUFEMBACK, V. CRUZ, F.N.B. **A sociedade civil nas políticas penais**: estratégias de incidência. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2021.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. Pedagogia da pesquisa-ação. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 483-502, set./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n3/a11v31n3.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? dilemas da Justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 739-768, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001>. Acesso em: 22 jul. 2021.

FUNG, Archon; COHEN, Joshua. Democracia radical. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 221-237, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1293>. Acesso em: 22 jul.2021.

HALPERN, Charlotte; LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **L'instrumentation de l'action publique**: controverses, résistances, effets. Paris: Presses de Sciences, 2014.

INGRAM, Helen; DELEON, Peter; SCHNEIDER, Anne. Conclusion: Public policy theory and democracy: the elephant in the corner. *In*: **Contemporary approaches to public policy**. London: Palgrave Macmillan, 2016. p. 175-200.

LODI, Marluce Dantas de Freitas; THIOLENT, Michel Jean Marie; SAUERBRONN, João Felipe Rammelt. Uma discussão acerca do uso da pesquisa-ação em Administração e Ciências Contábeis. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, jan./abr. 2018. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/3212/pdf_12. Acesso em 22 jul. 2021.

MUSIAL, Denis Cezar; MARCOLINO-GALLI, Juliana Ferreira. Vulnerabilidade e risco: apontamentos teóricos e aplicabilidade na Política Nacional de Assistência Social. **O Social em Questão**, [Rio de Janeiro], ano 22, v. 44, p. 291-306, 2019. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_44_SL2%20\(1\).pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_44_SL2%20(1).pdf). Acesso em: 22 jul. 2021.